DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5547/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20872/2015
PROTOCOLO	: 1641570
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 62/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONFECÇÃO DE BANNERS, CARTAZES E PLACAS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE**.**

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 62/2015, celebrado entre o município de Figueirão/MS e a microempresa Fatimo Candido Ferreira Eireli, visando à contratação de empresa especializada para confecção de banners, cartazes e placas indicativas, para atender as necessidades da prefeitura municipal, no valor inicial da contratação de R$ 74.820,00 (setenta e quatro mil oitocentos e vinte reais).

O procedimento licitatório – Pregão n.42/2015 - e a formalização contratual foram julgados regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC - 5573/2016**, *f.135-137.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo e da execução financeira, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-14531/2017 – *f.297/299*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato, conforme parecer acostado às *f.300* (PARECER PAR - 2ª PRC – 8735/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 62/2015, celebrado entre o município de Figueirão/MS e a microempresa Fatimo Candido Ferreira Eireli.

O 1º Termo Aditivo (*f. 289/290 dos autos)* versa sobre acréscimo de valor, com fundamento no art. 65, I, "b", *parágrafo 1º e art. 57, inciso I e II, parágrafo 2º* da lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 93.525,00
Valor Anulado	R$ 19.546,00
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 73.979,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 73.979,00
Ordem de Pagamento (OP)	R$ 73.979,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 73.979,00 (setenta e três mil novecentos e setenta e nove reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013 e **DECLARO A REGULARIDADE** d*a formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira ao Contrato Administrativo n. 62/2015*, celebrado entre a o município de Figueirão/MS e a microempresa Fatimo Candido Ferreira Eireli, de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA